LEI Nº 955/68

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO (SAAE) A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 954/68, de 29 de outubro de 1968, autorizado a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A, êste na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, em moeda estrangeira, nos têrmos do Decreto-Lei nº 316, de 13-03-67, no montante de US$ 145.027, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, à taxa de câmbio do dia, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência, a juros de 2 1/4% ao ano, comissão de 3/4% ao ano e, ainda, outra comissão de 3/4% remuneratória dos serviços do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, calculada sôbre a movimentação da conta.

§ 1º - Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do repasso que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil S/A do empréstimo, de US$ 15.000.000,00, sob nº 82/SF-BR, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Govêrno Brasileiro em 28 de julho de 1966, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global da construção de sistemas de abastecimento de água.

§ 2º - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dêle decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Ser-

viço Especial de Saúde Pública e compreenderá: Construção da rêde de distribuição, isto é, tubulações, conexões e demais peças especiais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidàriamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo SAAE, concederá ao Banco do Brasil S/A, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito o Município, previstos no artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 5.172, de 25/10/66.

§ ÚNICO - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento de que lhe fôr devido, sob aviso a Prefeitura Municipal, assim como a liberar as importâncias retidas ou, se fôr o caso, o saldo que houver, sempre que as obrigações contratuais forem liquidadas pelo SAAE, nas respectivas datas de vencimento.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1969, o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE) consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 29 de outubro de 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro André
Secretária